



## EDITAL Nº 01/2023 - SELEÇÃO ANUAL DE BOLSISTAS NO PGRN

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, por meio da Comissão de Bolsas do PGRN no uso de suas atribuições torna público o presente edital com a finalidade de classificar os candidatos a quotas de bolsas no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais (PGRN), de acordo com o Regulamento de Bolsas (RESOLUÇÃO Nº 59, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018).

O Programa não tem bolsas garantidas. Os candidatos receberão as bolsas à medida que houver disponibilidade de quotas, seguindo em 2023 o resultado da classificação e reclassificação dos candidatos que se inscreverem neste edital, sejam regulares sejam novos ingressantes.

### 1. PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

1.1. Período: 01 e 02 de fevereiro de 2023.

1.2. Os pedidos de inscrição devem ser enviados exclusivamente para o e-mail [pgrn.faeng@ufms.br](mailto:pgrn.faeng@ufms.br)

1.3. As dúvidas quanto ao Edital poderão ser enviadas para o e-mail [pgrn.faeng@ufms.br](mailto:pgrn.faeng@ufms.br)

### 2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2.1. Os documentos necessários para a realização da inscrição e envio de documentos online pelo e-mail são os seguintes: Enviar a documentação exigida em arquivo único e na ordem solicitada:

2.1.1. Formulário de inscrição para concessão de bolsa preenchido e assinado;

2.1.2. CPF e RG;

2.1.3. Histórico Escolar da Pós-Graduação (somente para alunos do segundo ano);

2.1.4. Currículo Lattes atualizado na Plataforma Lattes;

2.1.5. Carteira de Trabalho comprovando não possuir vínculo empregatício (ou declaração de que não possui carteira de trabalho, se for o caso);

2.1.6. Número do PIS/PASEP.

### 3. ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

3.1. São elegíveis os alunos regulares do Curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais.

### 4. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

4.1. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação.

4.2. Deverá ser aprovado no exame de suficiência em língua inglesa.

4.3. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.



4.4. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso.

4.5. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação.

4.6. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010.

4.7. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.

4.8. Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

4.9. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso.

4.10. Fixar residência na cidade onde realiza o curso (ao menos durante o cumprimento dos créditos).

4.11. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

4.11.1. Poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

4.11.2. Os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

4.11.3. Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

## **5. DURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS**

5.1. A bolsa de mestrado será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada até atingir 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

5.1.1. Se o pós-graduando obtiver bom desempenho acadêmico, não podendo ter conceito igual ou inferior a “C” em duas ou mais disciplinas (obrigatórias ou optativas);

5.1.2. Não poderá ser reprovado em nenhuma disciplina;

5.1.3. Deverá ser aprovado no exame de suficiência em língua inglesa;

5.1.4. Deverá manter atualizado, até o final de cada ano letivo ou quando solicitado, o seu currículo Lattes.

5.1.5. Comprovação de submissão de pedido de bolsa à agentes externos, quando houver oportunidade recomendada pela Coordenação de Curso.

5.2. O atendimento aos requisitos será analisado a cada final de semestre letivo, considerando a data de consolidação do conjunto de disciplinas em que se matriculou naquele semestre.

5.3. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

## 6. DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

6.1. O candidato que não apresentar toda a documentação exigida no Item 2 deste edital terá sua inscrição indeferida.

6.2. **Bolsas para alunos ingressantes.** No ano de ingresso, as bolsas disponíveis serão distribuídas entre os discentes de acordo com a nota final no resultado do Processo Seletivo ao qual concorreram.

6.3. **Bolsas para os demais alunos.** Após o primeiro ano, a classificação para a distribuição de bolsas utilizará como critério o desempenho acadêmico conforme o Coeficiente de Rendimento (CR) e a produção acadêmica conforme Coeficiente de Produção (CP). Para o desempenho acadêmico serão consideradas apenas as disciplinas consolidadas até a data limite estabelecida pelo calendário de substituição de bolsistas. O coeficiente de rendimento do candidato será calculado de acordo com a equação a seguir:

$$CR = \frac{\sum (NF \cdot CH)}{\sum CH}$$

Em que: CR - coeficiente de rendimento; NF - nota final na disciplina/unidade curricular; CH - carga horária total da disciplina/unidade curricular.

6.4. Esta será a nota atribuída ao Histórico Escolar, calculada pela média aritmética de todas as notas nas disciplinas integrantes do histórico escolar, excluídas as notas das disciplinas onde houver reprovação e atividades complementares. A conversão do conceito em nota será a média da faixa utilizada para cada conceito, como segue abaixo:

Tabela 1. Conversão de Conceitos em Notas.

Conceito	Nota
A (excelente)	90 a 100
B (bom)	80 a 89
C (regular)	70 a 79

6.5. Para o Coeficiente de Produção (CP) será considerada a tabela de pontuação a seguir:

Tabela 2. Pontuação para Coeficiente de Produção (CP).

<b>Produção científica do ano anterior à avaliação</b>	<b>Máx. (Qtde)</b>	<b>Peso (valor)</b>
1. Artigos publicados ou aceitos, em periódicos científicos especializados internacionais e nacionais (Área de Avaliação CAPES 2017-2020 Ciências Ambientais)		
1.1. Indexado com conceito A1 (QUALIS)	sem teto	10
1.2. Indexado com conceito A2 (QUALIS)	sem teto	8,5
1.3. Indexado com conceito A3 (QUALIS)	sem teto	7
1.4. Indexado com conceito A4 (QUALIS)	sem teto	5,5
1.5. Indexado com conceito B1 (QUALIS)	sem teto	4
1.6. Indexado com conceito B2 (QUALIS)	5	2,5
1.7. Indexado com conceito B3 (QUALIS)	5	1
1.8. Indexado com conceito B4 (QUALIS)	5	0,25
1.9. Indexado com conceito C (QUALIS)	5	0,1
2. Artigo Publicado em Anais de Evento Internacional - completo, resumo expandido ou resumo	5	0,5
3. Artigo Publicado em Anais de Evento Nacional - completo, resumo expandido ou resumo	5	0,25
4. Participação em Eventos Nacionais ou Internacionais na área ou áreas afins	5	0,1
5. Prefácio, Posfácio e verbetes de livros	2	1
6. Livros com corpo editorial (e com ISBN)		
6.1. Livros publicados	3	5
6.2. Capítulos de livros publicados (não contemplado no item 6.1)	5	3
6.3. Tradução de livros completos	3	4
6.4. Tradução de capítulos de livros (não contemplado no item 6.3)	5	2
7. Organização e editoração de livros e periódicos, com corpo editorial (não contemplado no item 6)	3	4

6.6. As notas do CP serão normalizadas, atribuindo-se nota 10 para o maior currículo. Para composição da nota do candidato, será calculada a média ponderada das notas do coeficiente de rendimento (CR) e da produção acadêmica (CP) (com análise do Currículo Lattes). Em caso de empate, será considerada a classificação no resultado final do Processo Seletivo de ingresso. Não concorrerão a bolsas candidatos que obtiverem nota zero no CP, sendo as bolsas redistribuídas para os pós-graduandos ingressantes. Também não concorrerão a bolsa alunos que tenham obtido conceito D em qualquer disciplina.

6.7. Seguindo o critério da distribuição das bolsas, o discente será comunicado pela secretaria para confirmar o interesse pela mesma e deverá, naquele momento, cumprir os requisitos exigidos pela agência de fomento da bolsa em disponibilidade.

6.8. A concessão de bolsas obedecerá a proporção de 30% para ingressantes, 70% para alunos no segundo ano do mestrado.

6.9. Bolsas adicionais à cota atual do curso serão direcionadas para os alunos do segundo ano.

6. 10. As bolsas excedentes serão destinadas para os ingressantes, segundo a nota final no resultado do Processo Seletivo ao qual concorreram.

## 7. SUSPENSÃO DE BOLSA

7.1. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento. A suspensão não será computada para efeito de duração da bolsa. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

## 8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O resultado preliminar será divulgado até 8 de fevereiro de 2023.

8.2. O período para interposição de recursos ao resultado preliminar será de 48 horas, a contar a partir da divulgação.

8.3. O resultado final será divulgado até 10 de fevereiro de 2023.

8.4. O resultado será divulgado na página do PGRN, em <https://ppgrn.ufms.br/>.

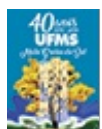
## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os candidatos inscritos no presente Edital serão avaliados pela Comissão de Bolsas do Programa, que é composta pelo atual Colegiado de Curso, de acordo com o Art. 64, da RESOLUÇÃO Nº 458-COPP/UFMS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

9.2. Os casos omissos deste Edital serão avaliados pela Comissão de Bolsas do Programa. Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail [pgrn.faeng@ufms.br](mailto:pgrn.faeng@ufms.br). Este edital será encerrado com a divulgação dos resultados da avaliação.

Campo Grande, 23 de janeiro de 2023.

Jamil Alexandre Ayach Anache  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jamil Alexandre Ayach Anache, Presidente de Colegiado**, em 23/01/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3800782** e o código CRC **3B9A5F5F**.

---

## COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

**Referência:** Processo nº 23104.001950/2023-93

SEI nº 3800782

